



Prefeitura Municipal de São João das
Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2018.

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018.

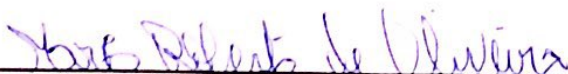
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO MONTAGEM E EXECUÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO PADROEIRO DESTA CIDADE “SÃO JOÃO BATISTA” A SER REALIZADA ENTRE AS DATAS DE 21 A 24 DE JUNHO DE 2018.

Às 16h45min do dia 06 de junho 2018, reuniu-se a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, a fim de julgar o pedido de Impugnação realizado por **MÁGICA PROJEÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ao Edital acima descrito.

Constatou-se que a **MÁGICA PROJEÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.871.590/0001-04, apresentou de forma intempestiva sua Impugnação ao Edital.

Ocorre que a Impugnação, embora datada de 05 de junho 2018, foi devidamente entregue e protocolada a Pregoeira em data de 06 de junho 2018, no final do expediente, qual seja, às **16h30min**. No ato da realização do protocolo, estavam presentes as servidoras, Maria Aparecida Pinheiro dos Santos, inscrita no CPF sob o nº. 010.314.561-39; bem como Ludimila Bento Romualdo, inscrita no CPF sob o nº. 087.296.956-86.

O representante da **MÁGICA PROJEÇÕES E SERVIÇOS LTDA** realizou visita técnica **nesta data**, conforme Atestado de Visita Técnica em anexo, bem como visitou o local acompanhado do servidor Marco Roberto de Oliveira, inscrito no CPF sob 100.308.496-67.



Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone: (38) 3613-8230

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br





Assim, resta evidente que embora datado tempestivamente a Impugnação, o mesmo foi recebido e protocolado a destempo.

Da Decisão.

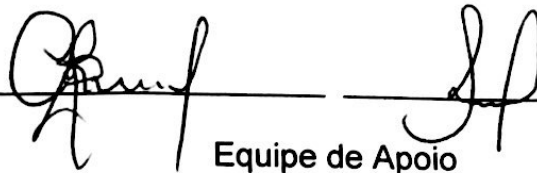
Destarte, diante do exposto, DECIDO pela NÃO ACEITAÇÃO a Impugnação ao Edital, de modo que o mesmo é INTEMPESTIVO, contrariando o que dispõe o art. 41, §2º da Lei 8.666/93.



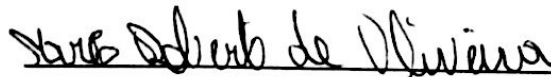
Secretária



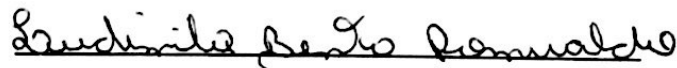
Pregoeira



Equipe de Apoio



Testemunha: Marco Roberto de Oliveira



Testemunha: Ludimila Bento Romualdo



Testemunha: Maria Aparecida Pinheiro dos Santos